



CÂMARADOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 64, DE 1999

(Do Sr. Iédio Rosa e outros)

Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, observado o prazo de seis meses anterior ao pleito para desincompatibilização."(NR)

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

"Art. 29

XV - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo na últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o princípio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e a suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

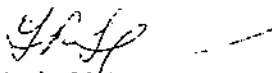
A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância

Julgamos que esta emenda aprimora nosso sistema democrático, quando restabelece a necessária igualdade de condições entre os postulantes a cargos de chefes do Executivo nas três esferas de governo e quando inclui o Vereador mais idoso na sucessão ao cargo de Prefeito.

Por isso, solicitamos o apoio de nossos eminentes Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1999.


Deputado Ildio Rosa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

03/08/99 16:28:20

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: IÉDIO ROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal .

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Não Conferem	017
	Licenciados	000
	Repetidas	012
	Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
13	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
14	ARY KARA	PPB	SP
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC

26	CARLOS CURY	PPB	RO
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELSO JACOB	PDT	RJ
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
56	GERALDO MAGELA	PT	DF
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
61	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
62	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
65	IGOR AVELINO	PMDB	TO
66	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
67	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
68	JAIME MARTINS	PFL	MG
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FASSARELLA	PT	MG

74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO MAGNO	PT	MG
76	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
77	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
78	JORGE COSTA	PMDB	PA
79	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
80	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
81	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
82	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
83	JOSÉ GENOÏNO	PT	SP
84	JOSÉ MACHADO	PT	SP
85	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
86	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
87	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
88	JUQUINHA	PSDB	GO
89	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
90	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCI CHOINACKI	PT	SC
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
95	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZ MAINARDI	PT	RS
98	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
99	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
100	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
101	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
102	MÁRCIO MATOS	PT	PR
103	MARCOS CINTRA	PL	SP
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA ABADIA	PSDB	DF
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
108	MARISA SERRANO	PSDB	MS
109	MEDEIROS	PFL	SP
110	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
111	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
112	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON TRAD	PTB	MS
116	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
117	NILSON MOURÃO	PT	AC
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

122	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
123	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
124	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO LIMA	PMDB	SP
134	PAULO MARINHO	PFL	MA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO WILSON	PT	GO
139	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO IZAR	PMDB	SP
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
147	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PFL	SP
150	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
152	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
153	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
159	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SILAS CÂMARA	PFL	AM
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VILMAR ROCHA	PFL	GO
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

170 ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
171 ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
4	BABÁ	PT	PA
5	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
6	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
13	PAULO PAIM	PT	RS
14	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
15	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
16	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
17	WALTER PINHEIRO	PT	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
2	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
3	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
4	GILMAR MACHADO	PT	MG
5	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
6	JOÃO CALDAS	PMN	AL
7	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
8	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
9	LUIZ MAINARDI	PT	RS
10	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
11	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
12	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 117/99

Brasília, 02 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Lédio Rosa e outros, que **"dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
000 assinatura de deputado licenciado;
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redução dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04-06-1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XIV - perda do mandato do Prefeito. nos termos do art. 28. parágrafo único.

** Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31 03 1992.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em

primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado Michel Temer - Presidente

Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário

Deputado Nelson Trad - 2º Secretário

Deputado Efraim Moraes - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente

Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente

Senador Carlos Patrocínio - 1º Secretário

Senador Flaviano Melo - 2º Secretário

Senador Lucídio Portella - 4º Secretário